



**PROJETO DE LEI N° 07 DE 03 DE MARÇO DE 2022**

*ALTERA A LEI N.º 1490/2015 QUE “INSTITUI O VALE-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREACU/MG E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**Autoria da Mesa Diretora:** José Chamir de Oliveira – *Presidente*  
Benilda de Melo Azevedo – *Vice-Presidente*  
Karen de Campos Maia – *Secretária*

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.490 de 29 de setembro de 2015 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 2º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei é de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser reajustado anualmente pela Mesa Diretora, na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual dos vencimentos e salários da Câmara Municipal, de acordo com o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) ou outro que venha a substituí-lo.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de Março de 2022.



José Chamir de Oliveira  
*Presidente da Mesa Diretora*



Benilda de Melo Azevedo  
*Vice-Presidente da Mesa Diretora*



Karen de Campos Maia  
*Secretária da Mesa Diretora*



Careaçu, 03 de Março de 2022.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Careaçu, MG apresenta nesta oportunidade o presente projeto de lei para a devida apreciação e aprovação, com a seguinte **JUSTIFICATIVA**:

Os servidores públicos do Poder Legislativo já foram contemplados com este importante benefício e atualmente recebem o valor de R\$ 120,77 (cento e vinte reais e setenta e sete centavos).

Contudo, recentemente foi aprovado nesta Casa o projeto de lei concedendo o cartão alimentação para os servidores do Poder Executivo Municipal no valor de 200,00 (duzentos reais).

Nesse sentido, para melhor atender os anseios da administração pública e assegurar tratamento igualitário entre os servidores públicos municipais, obedecendo aos princípios constitucionais da Magna Carta, propomos através deste projeto o aumento do valor do vale alimentação, lembrando que este auxílio não tem natureza salarial e nem se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, sem qualquer configuração como rendimento tributável ou contribuição previdenciária.

Dessa forma e caracterizando-se a proposição como de natureza essencialmente técnica, tenho a convicção de que esta Câmara dará o seu apoio incondicional, contribuindo para o aprimoramento dos serviços prestados pelos funcionários dessa Casa de Leis.

Assim, esperamos haver justificado o interesse e a conveniência da aprovação deste projeto, agradecendo, ainda, o apoio dos nobres colegas.

José Chamir de Oliveira  
Presidente da Mesa Diretora

Benilda de Melo Azevedo  
Vice-Presidente da Mesa Diretora

Karen de Campos Maia  
Secretária da Mesa Diretora